



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº001/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá admitir até 30 (trinta) estagiários para diversos fins, por um período de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 2º - O(a) estagiário(a) será admitido(a) por recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O respectivo estágio deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.92.

Art. 4º - A remuneração de estagiário deverá ser no valor equivalente ao Grau-01, Nível I, da Classe I, previstos na Lei Complementar nº095, de 18 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, deverão ser utilizados recursos previstos em rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de fevereiro de 2.007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

